



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 054/2019

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossa Excelência e aos demais membros que compõem essa Colenda Câmara, vimos encaminhar para apreciação legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.811/1989, QUE INSTITUI O IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO 'INTER VIVOS' POR ATO ONEROSO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS (ITBI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Os dispositivos a serem alterados na referida Lei têm por finalidade ampliar e/ou readequar os regramentos quanto as hipóteses de isenção do Imposto sobre Transferência de Bens Inter Vivos – ITBI, sendo que o referido regramento, no que tange especificamente as isenções, em virtude do transcorrer de tempo, teve a sua efetividade prejudicada.

A referida Lei foi promulgada ao início do distante ano de 1989, passando por pequenas alterações no ano de 1995. No período da sua vigência e, em se tratando de um texto de matéria tributária, muitas foram as transformações econômicas, destacando-se aqui principalmente as quatro trocas de moeda oficial brasileira, bem como a alteração de indexadores e índices oficiais, de modo a tornar obsoleta algumas ferramentas de atribuição de valores base para o referido imposto.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Quando da promulgação da Lei Municipal nº 1.811, um dos critérios para isenção do referido tributo, expresso pelo inciso I do artigo 17, designava a necessidade que a avaliação do imóvel, em se tratando de terreno, não fosse superior a 300 OTN's – Obrigações do Tesouro Nacional, este um título de dívida pública, sendo esta extinta pelo projeto econômico Nacional – “Plano Verão”.

Na ausência do referido balizador, foi instituído como referencial para atribuição do valor máximo de avaliação o de 1.600 UFIR's – Unidade Fiscal de Referência. Em nível nacional a UFIR foi extinta como medida de valor em 26 de outubro de 2000, ainda que alguns entes da federação mantenha a mesma como indexador, sendo exemplo o Estado do Rio de Janeiro. De igual forma para o inciso II, as avaliações da transferência da casa própria, não pode superar, o valor de 4.000 UFIR's.

Considerando para ambos os casos, a extinção a nível nacional da UFIR, faz-se necessária à atribuição de um novo parâmetro para balizar os limites de avaliação dos imóveis a fim de se estabelecer parâmetros de isenção. E, uma vez que o município de Jaguari alicerça sua matriz tributária em indexador próprio, o Valor de Referência Municipal – VRM é sensato sua utilização para a consolidação do valor de avaliação dos imóveis. Na busca pela atribuição do coeficiente para designar o limite de avaliação para isenção, os valores vigentes qual sejam 1.600 UFIR e 4.000 UFIR, foram transformado em valor monetário, e posteriormente convertidos, de forma aproximada, em VRM, de forma a conceber como novos parâmetros respectivamente 300 VRM e 750 VRM.

Ainda no que se refere às alterações do Art. 17 da Lei 1.811, o poder público municipal deparou-se com a necessidade de inclusão de novo parâmetro para isenção do Tributo Municipal. Frente as pertinentes entregas de títulos de propriedade, de imóveis pertencentes ao município de Jaguari, cuja ocupação por munícipes, desencadeia processo de regularização fundiária, e uma vez que estas transmissões não se referem a aquisições onerosas, é salutar a imposição de regramento específico para os devidos fins.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

A de se considerar que a referida isenção afetará apenas unidades transferidas pelo poder público municipal, sendo tal precedido por processos de regularização fundiária, devendo os terrenos em questão estar inseridos em Área de Interesse Social, bem como que os adquirentes possuam os requisitos necessários para a qualificação como beneficiário do programa. Trata-se, portanto, de oportunizar a estes municípios a condição social de moradia, bem como possui como reflexo imediato ao poder público municipal a regularização do imóvel frente ao fisco municipal, possibilitando no futuro próximo a atribuição de tributos e contribuições naturais a posse de unidade urbana, principalmente no que tange o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Por fim, para elucidar maiores questionamentos sobre a matéria, desde já colocamos a disposição dessa Casa os servidores das secretarias da Fazenda e da Administração.

Em linha de conclusão, alicerçado nas justificativas antes expostas, vimos reivindicar a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 29 de novembro de 2019.

ROBERTO CARLOS BOFF URCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari - RS.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 054/2019

Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.811/1989, que institui o ITBI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam introduzidas as seguintes alterações no artigo 17 da Lei Municipal nº 1.811, de 30 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre a Transmissão *inter vivos* por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI) e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

I – de terreno, situado em zona urbana ou rural, quando este se destinar à construção da casa própria e cuja avaliação fiscal não ultrapasse a trezentos (300) Valores de Referência Municipal (VRM); (NR)

II – da casa própria situada em zona urbana ou rural, cuja avaliação fiscal não seja superior a setecentos e cinquenta (750) Valores de Referência Municipal (VRM); (NR)

III – de imóvel, edificado ou não, objeto de regularização fundiária, desde que:

a) situado em área de interesse social e cuja iniciativa da regularização seja do Município de Jaguari; (NR)

b) independentemente da área de localização, quando a responsabilidade da regularização seja atribuída, por decisão judicial, ao Município de Jaguari. (NR)

.....
§ 3º. REVOGADO. (NR).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: ... /.. /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.